

01-0177/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 177/2018 DE 19/04/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

FICA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM BERÇÁRIOS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, LOCALIZADAS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do Proc.
nº 01.177 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

119

PROJETO DE LEI Nº _____

PL

177/2018



“Fica obrigatória a instalação de câmaras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades no Município de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casa de saúde e maternidades independente de sua natureza, públicas ou privadas, para monitoramento dos recém-nascidos em todos os procedimentos de atenção em todos os procedimentos de atenção à saúde, até o momento da alta das unidades mencionadas, no Município de São Paulo.

Parágrafo único: o equipamento deverá funcionar ininterruptamente e as imagens captadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por prazo não inferior a quinze dias. Sendo disponibilizadas, mediante solicitação prévia, para os interessados.

Art. 2º Fica a cargo do Executivo estabelecer os procedimentos para a regulamentação, incluindo fiscalização e possíveis sanções, mediante o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

JAIR TATTO

Vereador

CMSP - SEP. 22 - 19/04/2018 - 11:04 - 006975 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-177 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 104.094

Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é conferir maior segurança às unidades de saúde que fornecem serviços relacionados à atenção às gestantes, o parto e atenção neonatal aos recém-nascidos.

O momento do nascimento de um filho é muito importante para os pais e familiares, já sendo cercado de uma série de preocupações, diante disso, a questão da segurança da parturiente e da criança não deveria figurar no rol de anseios da família que está prestes a receber um novo membro, devendo o Poder Público não se abster de contribuir a fim de garantir a salvaguarda deles.

As questões referentes à segurança do ambiente hospitalar e das maternidades constituem responsabilidade dos prestadores de serviço, independentemente se de natureza pública ou privada. A instituição ficando com a responsabilidade de eliminar o ambiente de insegurança e zelar pelo bem estar dos pacientes e familiares.

A instalação de aparelhos de circuito interno e fechado de televisão contribui muito para a segurança. Ademais, o sistema de câmaras exige a maturidade de se compreender que a momentânea e insignificante perda de privacidade se faz necessária para uma garantia de um bem estar coletivo.

Assim, considero que a medida ora proposta trará inúmeros benefícios, sendo de grande valia para a proteção dos recém-nascidos e da família, ao aumentar a segurança dos servidores de saúde e diminuir as possibilidades da ocorrência de raptos e trocas de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do país

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação